



Ofício Circular n. 258/2020 – CML/PM

Manaus, 1º de outubro de 2020.

Senhore(a)s Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa em 01/10/2020 às 08h e 56m (horário local), referente ao **Pregão Eletrônico** n. 118/2020 – CML/PM, que tem como objeto a “*Aquisição de equipamento e utensílios de cozinha, para atender as Escolas Municipais do Ensino Fundamental, através do Programa de Ações Articuladas – PAR 2017-2020, conforme orienta o Termo de Compromisso PAR n. 201803936-5*”.

A Licitante questiona o que segue:

*“Indagamos se serão aceitos em substituição ao 7.2.3.1. o **BALANÇO PATRIMONIAL e DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de escrituração digital – SPED).**”*

Resposta da CML:

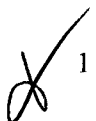
Sim, serão aceitos Balanço Patrimonial e DRE disponibilizadas via Escrituração Contábil, **através do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.**

Tal previsão consta no item 7.2.3.1. do Edital, que dispõe:

*“7.2.3.1. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei** [...].”*

O Sistema Público de Escrituração Digital – Sped foi instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, o qual, em seu art. 2º, define o Sped como “*instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações*”.

O Decreto Federal n. 8.683/2016, que alterou o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assim dispõe:

 1



Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

O Sped-Contábil, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1774, de 22 de dezembro de 2017, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital (ECD):

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

[...]

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 –

Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

A regulamentação do Sped-Contábil prevê uma forma específica para registro dos livros digitais, a qual deverá ser levada em consideração pela Administração Pública, devendo as licitantes apresentar **Recibo de Entrega da ECD emitido pelo Sped.**

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR
Pregoeiro